BOLOGNESE
ADVOGADOS

nov.2026

LIMINAR AUTORIZA A EXCLUSÃO DO IBS E DA CBS DA BASE DE CÁLCULO DO ISS

A Reforma Tributária trouxe uma nova discussão para as empresas prestadoras de serviços: a possibilidade de exclusão dos valores correspondentes ao IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e à CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) na base de cálculo do ISS (Imposto Sobre Serviços).

A controvérsia surge porque, embora a legislação estabeleça que a base de cálculo do ISS corresponde ao preço do serviço (art. 7º da LC nº 116/2003), não existe previsão legal específica determinando que os novos tributos devam integrar essa base de cálculo. Veja a diferença dos cálculos, considerando um faturamento médio de R$ 1 milhão:

Indicador	Regra atual	Tese dos contribuintes	Impacto
Valor do serviço	1.000.000,00	1.000.000,00	-
CBS 11,3%	113.000,00	113.000,00	-
IBS 18,7% (estimado)	187.000,00	187.000,00	-
Base de cálculo do ISS	1.300.000,00	1.000.000,00	300.000,00
ISS devido de 5%	65.000,00	50.000,00	15.000,00
Carga tributária total	365.000,00	350.000,00	15.000,00

O assunto ganhou relevância após a Prefeitura de São Paulo divulgar em 04/11/2026 as novas regras para a emissão a partir de 1º/01/2027 da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), onde há a determinação expressa para a inclusão dos valores de IBS/CBS na composição da base de cálculo do ISS, o que elevar o valor desse imposto, conforme quadro acima.

Neste mês de nov/2026, o Poder Judiciário deferiu medida liminar em favor de um contribuinte, autorizando-o, a partir de 01/2027, a apurar e recolher o ISS sem incluir os valores de IBS/CBS em sua base de cálculo. Entre os fundamentos considerados na referida decisão, estão o princípio da legalidade tributária, a ausência de previsão específica para a inclusão dos novos tributos e a distinção entre os valores que efetivamente representam a contraprestação pelo serviço e aqueles destinados à arrecadação tributária.

Importante destacar que esta decisão é liminar, ou seja, provisória, e produz efeitos exclusivamente em favor da empresa que ajuizou a ação, inexistindo, até o momento, uma definição definitiva que autorize todos os prestadores de serviços a excluir automaticamente esses valores, o que evidencia a necessidade de as empresas buscarem o devido amparo judicial.

Esta mesma discussão também está sendo realizada pelos contribuintes de ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias) que buscam excluir o IBS e a CBS da base de cálculo do ICMS.

Nosso escritório está à disposição para avaliar a situação de cada empresa, analisar os impactos da inclusão do IBS e da CBS na base de cálculo do ISS/ICMS, verificar as medidas

judiciais cabíveis e as particularidades de cada caso, com o objetivo de proporcionar maior segurança jurídica e previsibilidade tributária a partir de 2027.